



Prefeitura Municipal de Riachinho

«Administração Por Direitos Iguais» - Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 478 DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O PREFEITO A REALIZAR DESPESAS DE COMBUSTÍVEIS COM A AMBULANCIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riachinho/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar despesas com combustível do veículo ambulância, placa HMH 7702, de propriedade da Secretaria de Estado da Saúde que fica a disposição da Fundação Educacional Caio Martins, na Comunidade de Conceição, deste Município.

§ 1º As despesas serão pagas pelo Município somente quando a ambulância estiver atendendo pessoas da Comunidade de Conceição, deste Município, por motivo de qualquer tipo de impedimento da ambulância local, e mediante autorização do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Saúde, ou seus substitutos.

§ 2º - As despesas de combustíveis são limitadas ao máximo correspondente a 100 (cem) litros de gasolina ou álcool mensalmente, cujo consumo deverá ser comprovado mediante relatórios de viagens; o mês que não atingir o limite máximo estabelecido neste parágrafo, fica o restante acumulado para uso nos meses subsequentes.

Art. 2º - As despesas desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Riachinho – MG, 08 de Setembro de 2010.

José Vilmar Silva
Prefeito Municipal

